



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 035/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebra
Convênio com a União, através do Ministério da Saúde, visando estabel
ações de erradicação do Aedes Aegypti."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / agosto / 1998

Protocolado sob n.º 1863/98

A n d a m e n t o

Em S.O. de 04.08.98 foi encaminhado à
comissões de Justiça e Redação e Finanças
e Orçamentos. Após, foi aprovado por
unanimidade. miz

lee nº 1423/98

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2306442899596E94C4568AA4A73B4E80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Ofício GAB nº 297/98

Guaíba, 03 de agosto de 1998

Senhor Presidente

Honra-nos, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria e demais componentes do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 035/98, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, através do Ministério da Saúde, visando estabelecer ações de erradicação do Aedes Aegypti”**. (cópia do Convênio em anexo)

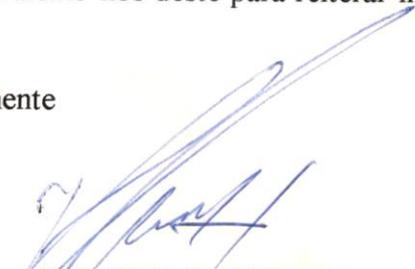
O presente Projeto de Lei visa dar condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti (**mosquito transmissor da dengue**) no Município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Como Vossas Senhorias bem podem aquilatar, trata-se de um Convênio de suma importância na área da Saúde para o nosso Município, evitando com esta atitude, de forma preventiva, a instalação em nosso meio, desta praga transmissora de doenças, que assola o restante do País, inclusive com alguns casos de reconhecimento do mosquito em nosso próprio Estado.

Como se trata de um problema de Saúde Pública, que está sendo atacado em todo o território nacional, pedimos a apreciação do presente Projeto de Lei, em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

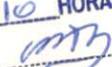
Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

RECEBIDO

03/08/98

12:10 HORAS

SECRETARIA 

Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4A73B4E80





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 035/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, através do Ministério da Saúde, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, através do Ministério da Saúde, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente convênio, conforme cláusula terceira - Recursos Financeiros - em anexo, correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4AT3B4E80



CONVÊNIO N°. 3367/98

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, visando estabelecer ações de erradicação do AEDS AEGYPTI.

Aos . . . dias do mês de . . . do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito, pelo Convênio n°. . . , a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. n°. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria n°. 2.885, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade n°. 2.585.712, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob o n° 041.394.618-53, e a Prefeitura Municipal de Guaíba, inscrita no C.G.C sob o n°. 88.811922/0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) NELSON CORNETET, com domicílio especial no(a) Av. Nestor de Moura Jardim, 111, portador(a) da carteira de identidade n°. 12.797, expedida pelo(a) OAB/RS, e inscrito(a) no CPF sob o n°. 076.385.900-15, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93; do Decreto n° 93.872, de 23.12.86; dos Decretos n°s. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei n° 9.473, de 22.07.97; e da Instrução Normativa n° 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4A73B4E80



Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **MINISTÉRIO** alocados ao Convênio.

II - DA PREFEITURA - A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 - Aplicar os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;



Pl. 04
1998

- 2.3 - Prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo **MINISTÉRIO**;
- 2.4 - Alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;
- 2.5 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6 - Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - Apresentar ao **MINISTÉRIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.8 - Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **MINISTÉRIO** possa exercitar o estabelecido no item 1.3;
- 2.9 - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do **MINISTÉRIO**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.10 - Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11 - Promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;



- 2.12 - Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - 2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
 - 2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 60 (sessenta) dias, após a vigência do convênio; e

P.06
mtz

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4AT73B4E80



- 2.15 - Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

Parágrafo Primeiro - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Pat
m



- P.08
mm
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **MINISTÉRIO**, ou **DARF**, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
 - j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
 - K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e
 - l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 26.478,30 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) sendo:

MINISTÉRIO: R\$ 22.065,25, oriundos do orçamento do **MINISTÉRIO**, nos termos da Lei n° 9.598, de 31.12.97, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 22.065,25

Empenho - n°. 6952, de 03/07/98

PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1998, com recursos no valor de R\$ 4.413,05 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I parágrafo segundo, art. 26, da Lei n° 9.473/97.



P.09
mm

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MINISTÉRIO** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **PREFEITURA**, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados.

Parágrafo Primeiro A liberação da importância far-se-á, após :

- a - Comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26, da Lei nº 9.473, de 22.07.97;
- b - Comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c - Publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo **MINISTÉRIO** importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subseqüentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pela **PREFEITURA** ao **MINISTÉRIO** ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para habilitar-se a recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, **PREFEITURA** declara não estar inadimplente ou em mora com Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **PREFEITURA**, para alcance de objeto pactuado, obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PLF035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 230042899598E94C4568AA4A73B4E80



Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - É facultado ao órgão do **MINISTÉRIO** responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MINISTÉRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da **PREFEITURA** devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **MINISTÉRIO**.

Parágrafo Único - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços, estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

pl. 10
1/11/11

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4A73B4E80



O presente Convênio terá vigência de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

Parágrafo Único - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO**, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a - Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **MINISTÉRIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de



PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4A73B4E80

fl. 11
com

juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **PREFEITURA**, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

OTÁVIO AZEVEDO MERCADANTE
CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA
SAÚDE

NELSON CORNETET
PREFEITO(A) MUNICIPAL
DE GUAÍBA/RS

TESTEMUNHAS:



Pl. 12
m/12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 035/98.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE AO PRESENTE PROJETO PELA NECESSIDADE DE COMBATE NÃO SÓ AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE COMO AOS OUTROS TIPOS QUE ASSOLA A POPULAÇÃO.

Sala das Comissões, em

04/08/98.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

035/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE PELA NECESSIDADE DE ERRADICAÇÃO DA
DENGUE E TAMBÉM DE OUTROS INSETOS QUE
INFESTAM PRINCIPALMENTE ZONAS ALAGADIÇAS.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4A73B4E80



R. 14
V. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 094/ 98. /
EM 05 / 08 / 1998.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Sa. o Projeto-de-lei nº.035/98, aprovado por unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 04 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria, se sancionado for o projeto.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atenciosamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Nelson Cornentet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 035/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023780 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2300442899598E94C4568AA4A73B4E80

